



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 443/99

Altera Redação do Parágrafo Único do artigo 1º de Lei Municipal nº 416/98.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único da Lei nº 416/98:

- Aonde se lê: “Parágrafo Único - O cimento necessário para a fabricação de manilhas constante deste artigo, será fornecido pelo produtor.”

- Leia-se: “Parágrafo Único - O cimento necessário para a fabricação de manilhas constante deste artigo, será fornecido pelo produtor, devendo o mesmo, depositar o valor correspondente na Tesouraria Municipal, conforme planilha de custos constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Olívio Geraldo Altoé

Secretário do Gabinete

ANEXO I



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 443/99-----2

PLANILHA DE CUSTOS

<i>Manilha 0,80m</i>	<i>1 (um) saco de cimento</i>	<i>Cotação de preço do dia do depósito</i>
<i>Manilha 0,40m</i>	<i>0,5 (meio) saco de cimento</i>	<i>Cotação de preço do dia do depósito</i>